



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2013

Regido pela Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decretos n° 6.204/2007, n° 5.450/2005, n° 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993.

Tipo:	Menor Preço		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, por chamada, em portões eletrônicos deste Tribunal, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.		
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES			
Consultar o portal <u>www.comprasnet.gov.br</u>			
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL			
Dia	Segunda a sexta-feira		
Hora	Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF		
Local	Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7° andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901.		

Retire o edital gratuitamente pelos portais www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2013 PROCESSO N° 1541/2012

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC n° 001, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei n° 10.520/2002, dos Decretos n° 5.450/2005, n° 3.555/2000, da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 12/06/2013

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, por chamado, em portões eletrônicos deste Tribunal, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.
- 1.2 A despesa anual estimada para a prestação do serviço é de R\$ 7.549,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais).
- 1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;
 - 2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei n $^{\circ}$ 8.666/1993 ou art.28 do Decreto 5.450/2005;
 - 2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei n° 8.666/1993;
 - 2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e
 - 2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9° da Lei n° 8.666/1993.
- 2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
 - 2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e
 - 2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da

participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;
 - 3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
 - 3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o menor preço global, conforme tabela constante no subitem 16.1.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário para cada item e o valor global, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com a tabela constante no subitem 16.1.4 deste Edital e, ainda, os prazos dispostos nos subitens 16.1.5 a 16.1.7 cuja omissão ou contrariedade implica na aceitação dos prazos indicados;
 - 5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.
- 5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.
 - 5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os

benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

- 5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.
- 5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 5.8 A proposta deverá contemplar todos os itens constantes da tabela do subitem 16.1.4 deste Edital.
- 5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
 - 5.9.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.
 - 6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

- 6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - 6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados por item, sendo que o sistema automaticamente fornecerá o valor global da proposta.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno

porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- 7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.
 - 9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, sob pena de desclassificação, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7° andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO CEP: 74.215-220;
 - 9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.
 - 9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.
- 9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.
- 9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- 10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- 10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.1.5 Prova de regularidade para com a:
 - 10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e
 - 10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;
 - 10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.
- 10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
 - 10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica

Federal, pela internet.

- 10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
- 10.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei n $^\circ$ 8.666/1993, com redação dada pela Lei n $^\circ$ 12.440/2011.
 - 10.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (http://www.tst.jus.br/certidao);
 - 10.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e
 - 10.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.
- 10.1.11 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, manutenção corretiva em portões eletrônicos, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- 10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.
- 10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua

situação cadastral junto ao SICAF.

- 10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), para aqueles que não possuem cadastro SICAF, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br.
 - 10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.
- 10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7° andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.
- 10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.
- 10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

- 10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.
 - 10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.
- 10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.
- 10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.
- 10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos portões eletrônicos, objeto desse contrato, compreendendo, quando necessário, os seguintes serviços:
 - 11.1.1 Serviço de manutenção nos motores e o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários;
 - 11.1.2 Serviço de serralheria na estrutura do portão, para

- ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento; e
- 11.1.3 Serviço de alvenaria na estrutura próxima ao portão, para ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 11.2 Sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento dos portões eletrônicos, a empresa a ser contratada será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber;
- 11.3 A empresa a ser contratada, procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que possa a Administração do TRT da 18ª Região emitir a necessária ordem de serviços.
- 11.4 A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrem no subitem seguinte.
- 11.5 A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no subitem anterior, poderá ser feita somente com autorização da Coordenadoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 11.6 As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, que deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita por este Tribunal.
- 11.7 Quando possível, as peças substituídas deverão ser restituídas ao Tribunal, e as notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção.
- 11.8 A Administração desta Corte poderá exigir da empresa a ser contratada a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.
- 11.9 Quando houver necessidade de deslocamento na capital ou em Aparecida de Goiânia-GO dos portões eletrônicos ou partes/peças, do local onde estiver instalado para realizar o reparo, o

transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da empresa a ser contratada.

11.10 A empresa a ser contratada deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste Edital.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.
 - 12.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.
 - 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.
- 12.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.
- 12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 12.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá,

imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

- 13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.
 - 13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.
- 13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.
- 13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7° andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de

fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o futuro contrato, o licitante que:

- 14.1.1 Não celebrar o contrato;
- 14.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4 Não mantiver a proposta;
- 14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 14.1.8 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Com fundamento no art. 7° da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:
 - 14.2.2.1 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços de manutenção ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento contratual, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia ou hora de atraso, conforme o caso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

- 14.2.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, ou atraso superior a 10 (dez) dias, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;
- 14.2.2.3 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;
- 14.2.2.4 Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de 10 (dez) por cento sobre o valor da nota de empenho, salvo se a recusa advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.
- 14.2.2.5 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;
- 14.2.2.6 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- 14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n° 8.666/1993.
- 14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 14.2 e seus subitens.

- 14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.
- 14.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.
- 14.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.
- 15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

16 DA PROPOSTA DEFINITIVA

- 16.1 A proposta definitiva deverá conter:
 - 16.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;
 - 16.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de

assinatura do Contrato;

- 16.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;
- 16.1.4 O item, sua especificação, o valor e o valor global da proposta, todos valores em algarismos e em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Prestação de serviços de manutenção corretiva em portões eletrônicos	R\$
02	Prestação de serviços de serralheria na estrutura dos portões eletrônicos	R\$
03	Prestação de serviços de alvenaria na estrutura próxima aos portões eletrônicos	R\$
	VALOR GLOBAL	R\$

- 16.1.5 Para a manutenção corretiva, será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está instalado o portão eletrônico, que não poderá exceder a 02 (duas) horas da comunicação do defeito feita por este Tribunal. Caso constatado pela empresa a ser contratada, será contado de imediato. Se as propostas omitirem esse prazo de atendimento, este será entendido como sendo o aqui estipulado;
- 16.1.6 O término do reparo, com a disponibilização do equipamento para uso, em perfeitas condições, não excederá a 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento. Se as propostas omitirem esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado;
- 16.1.7 Prazo de garantia não inferior a 03 (três) meses para os serviços executados. Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento definitivo. Se as propostas omitirem esse prazo, este será entendido como sendo o aqui estipulado.

- 16.1.7.1 No período de garantia, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, serão sem ônus para o Tribunal, ainda que constatado depois dos serviços.
- 16.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 16.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.
- 16.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.
- 16.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- 16.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

17 DA RETIRADA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 17.1 Tanto na Capital e Aparecida de Goiânia, os portões eletrônicos serão consertados ou entregues no local onde foram retirados, isso quando se fizer necessário retirá-los para conserto, nas dependências da contratada, sem qualquer ônus para este Tribunal.
- 17.2 As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes nos equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela Contratada.
- 17.3 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
 - 17.3.2 **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, pela Seção de Manutenção e Recuperação/CSG,

devidamente conferidos e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por aquela unidade.

17.4 Os locais a serem entregues os equipamentos, após realização dos serviços, são os constantes no item 11 do Anexo I deste Edital.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- 18.2 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviço com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço deste Tribunal e orçamentos detalhados, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito do INSS CND, o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 18.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.
 - 18.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 18.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

- 18.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.
- 18.5 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.
 - 18.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:
 - 18.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n° 9.532, de 10/12/1997;
 - 18.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n° 9.532, de 1997; e
 - 18.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.
 - 18.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 18.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento da Despesa 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- 18.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.
- 18.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 18.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- 18.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

19 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 19.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.
 - 19.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.
- 19.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 19.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
 - 19.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O contrato referente ao objeto desta licitação terá vigência

até 31/12/2013, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

21 DO REAJUSTE

21.1 O preço ora licitado manter-se-á fixo.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.2 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Pedro Neto Barbosa de Santana como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18° GP/DG n° 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.
- 22.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, \$ 1°, da Lei n° 8.666/1993.
- 22.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.
- 22.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.
- 22.6 Nos termos do artigo 4° da Resolução n° 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:
 - I atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

22.6.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- I praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- 22.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto n $^{\circ}$ 5.450/2005.
- 22.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1,

esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7° andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: <u>cpl@trt18.jus.br</u>.

- 22.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessálo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.
- 22.10 Constituem partes integrantes deste Edital:
 - 22.10.1 ANEXO I Termo de Referência, com 07 (sete) páginas; e
 - 22.10.2 ANEXO II Minuta do Contrato, com 16 (dezesseis) páginas.
- 22.11 O presente Edital é composto de 50 (cinquenta) páginas.

Goiânia, 23 de maio de 2013.

BREYNER RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação

1.1 O presente documento visa subsidiar de forma satisfatória a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, por chamada, em portões eletrônicos deste Tribunal.

2. Justificativa

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de funcionamento permanente dos portões eletrônicos que limitam o acesso ao interior dos edifícios que compõem esta Justiça Especializada, na Capital e Aparecida de Goiânia, que são utilizados de forma continua e intensa, haja vista as repetidas entradas e saídas de veículos, particulares e oficiais, nessas dependências, proporcionando maior segurança aos usuários desta Corte. Tal realidade ocasiona um considerável desgaste nos equipamentos em apreço, gerando a necessidade de constante manutenção. Sendo um serviço comum a ser executado de forma não continuada.

O pedido de contratação com fornecimento de pelas pela Contratada justifica-se pela diminuição do tempo de paralisação dos portões eletrônicos, pois a empresa realiza as correções e substituições de peças especializadas de imediato, na medida em que se diminui questões burocráticas como empenho, pedidos de autorização, entre outros.

Face o exposto e a eminência do término da vigência do contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva, por chamado, nos portões eletrônicos do Tribunal, segue abaixo as condições mínimas necessárias à nova contratação.

3. Da Execução dos Serviços

- a) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos portões eletrônicos, objeto desse contrato, compreendendo, quando necessário, os seguintes serviços:
 - i) Serviço de manutenção nos motores e o fornecimento e substituição de peças, componentes e

outros materiais necessários;

- ii) Serviço de serralheria na estrutura do portão, para ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento;
- iii) Serviço de alvenaria na estrutura próxima ao portão, para ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento.
- b) sempre que o Tribunal constatar alguma anormalidade no funcionamento dos portões eletrônicos, a empresa a ser contratada será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber;
- c) a empresa a ser contratada procederá a verificação dos serviço necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que a Administração possa emitir a necessária ordem de serviço;
- d) a manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem na letra seguinte;
- e) a reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada na letra anterior, poderá ser feita somente com autorização da Coordenadoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;
- f) as peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, que deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita por esta Corte;
- g) restituir, quando possível, ao Tribunal, as peças substituídas. As notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas, para pagamento, juntamente com a de manutenção;
- h) a Administração desta Corte poderá exigir da empresa a ser contratada a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas;
- i) na Capital ou Aparecida de Goiânia, quando houver necessidade de deslocamento dos portões eletrônicos ou partes/peças, do local onde estiver instalado para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da empresa a ser contratada;
- j) a empresa a ser contratada deverá manter em seu estoque

uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste Termo de Referência.

4. Vigência do Contrato

 $4.1\,$ A vigência da contratação terá início com a assinatura do contrato até 31/12/2013, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. Condições de Pagamento

- 5.1 O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviço com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço deste Tribunal e orçamentos detalhados, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito do INSS CND, o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2 Caso a contratação seja efetivada como pessoa jurídica, a empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

6. Prazo e Condições de Garantia Técnica

- 6.1 Para a manutenção corretiva, será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde está instalado o portão eletrônico, que não poderá exceder a 02 (duas) horas da comunicação do defeito feita por este Tribunal. Caso o defeito seja constatado pela empresa a ser contratada, será considerado de imediato o início do atendimento;
- 6.2 O término do reparo, com a disponibilização do equipamento para uso, em perfeitas condições, não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento;
- 6.3 A empresa a ser contratada ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento;
- 6.4 Durante a garantia, a empresa a ser contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

7. Qualificação Técnica

7.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja manutenção corretiva em portões eletrônicos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8. Das Obrigações da Prestadora de Serviços

- A Empresa a ser Contratada obriga-se a:
- 8.1) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 8.2) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 8.3) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- 8.4) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 8.5) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 8.6) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- 8.7) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos do contrato;
- 8.8) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 8.9) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- 8.10) Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS CRF, prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar;
- 8.11) emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 8.12) manter um escritório de representação e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, nesta

Capital ou Aparecida de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

- 8.13) considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 8.14) usar mão-de-obra capacitada, agrupando técnicos especializados nos serviços objetos deste contrato;
- 8.15) prestar instrução técnica, comunicando à Administração desta Corte as imperfeições ou condições inadequadas em que se encontrem os equipamentos ou suas instalações;
- 8.16) manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção corretiva;
- 8.17) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte.

9. Obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

- 9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG do CONTRATANTE, Sr. Aldeny Souza Meira e, na sua ausência, o seu substituto eventual, Sr. Pedro Neto Barbosa de Santana, indicado na forma do art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG n° 147/07, ao qual caberá, também:
- 9.1.1 não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- 9.1.2 proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.3 zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- 9.1.4 comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- 9.1.5 acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da CONTRATADA durante os serviços;
- 9.1.6 sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 9.1.7 fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a

prestação de serviços; e

9.1.8 emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

10. Da retirada e Recebimento dos Portões Eletrônicos

- 10.1) Tanto na Capital e Aparecida de Goiânia, os portões eletrônicos serão consertados ou entregues no local onde foram retirados, isso quando se fizer necessário retirá-los para conserto nas dependências da contratada, sem qualquer ônus para este Tribunal;
- 10.2) As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes no equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela contratada;
- 10.3) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8666/93, pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade.

11. Dos Portões Eletrônicos

- 11.1 Os serviços a serem contratados serão executados nos portões eletrônicos conforme relação abaixo:
 - Rua T-29 (Presidência), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1660 RPM;
 - Rua T-29 (portaria), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1750 RPM;
 - Rua T-29 (estacionamento Juízes TRT 18ª), portão eletrônico pivotante, com 02 motores de 1/4 CV, 1660 RPM;
 - Rua T-29 (estacionamento Drive-Thru), portão eletrônico, tipo cancela, marca Garem;
 - Avenida T-1, portão eletrônico deslizante, com 01 motor de 1 CV, marca PPA;

- Rua T-51, 02 (dois) portões eletrônicos pivotantes, com 02 motores de 1/4 CV cada um, 1660 RPM;
- Rua T-52, portão eletrônico pivotante, com 02 motores de 1/4 CV, 1100 RPM;
- Rua T-29 (Centro de Treinamento), portão eletrônico basculante, com 01 motor hidráulico de 1/4 CV, 1750 RPM;
- Rua T-29 (Centro de Treinamento estacionamento), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1660 RPM;
- Avenida Portugal, portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1660 RPM;
- Avenida Universitária (Almoxarifado), portão eletrônico pivotante, com 02 motores de 1/4 CV cada um, 1660 RPM; e
- Rua 10, Bairro Araguaia, (Foro de Aparecida de Goiânia), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1660 RPM.

12. Sanções para o caso de Inadimplemento

12.1 As sanções serão definidas no edital.

13. Critério para Julgamento

13.1 Pela própria natureza do objeto a ser licitado, no julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e que ofertar o menor preço global, visto que os serviços em apreço são interdependentes, sendo que a execução por uma única empresa permite o perfeito funcionamento do conjunto (portões) e a individualização da responsabilidade pelo trabalho.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2013

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, POR CHAMADA, EM PORTÕES ELETRÔNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade n° e do ${\tt n^{\circ}}$, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, sediada na...., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade n° do CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 1541/2012, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico n° 034/2013", bem como pelas cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de

Proc. TRT/18 a no 1541/2012

serviços de manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, por chamada, em portões eletrônicos deste Tribunal, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico n°034/2013", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

- **§ 1°** A despesa anual estimada para a prestação do serviço contratado é de R\$ 7.549,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais), para o exercício de 2013.
- § 2° O serviço em que for necessário a reposição de peças será condicionado à prévia análise e aprovação da Administração do CONTRATANTE, mediante a apresentação de orçamento prévio compatível com o preço do mercado, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1541/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 034/2013, do tipo "menor preço global".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação, da Coordenadoria de Serviços Gerais, Sr. Aldeny Sousa Meira CONTRATANTE atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Pedro Neto Barbosa de Santana como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei n° 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG n° 147/2007, aos quais caberão também:
- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

- c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- e) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s)/empegado (s) da CONTRATADA durante os serviços;
- f) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e
- i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) manter os equipamentos em condições normais de funcionamento, prestando serviços de manutenção corretiva;
- c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- e) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
 - f) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de

trabalho na execução dos serviços;

- g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- h) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos deste contrato;
- i) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- j) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- k) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- l) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados;
- m) manter um escritório de representação e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, nesta Capital ou Aparecida de Goiânia, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;
- n) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, \S 1°, da Lei n° 8.666/93;
- o) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- p) usar mão de obra capacitada, agrupando técnicos especializados nos serviços objeto deste contrato;
- q) prestar instrução técnica, comunicando ao CONTRATANTE as imperfeições ou condições inadequadas em que se

encontrem os equipamentos ou suas instalações;

- r) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do CONTRATANTE; e
- s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 1° Nos termos do artigo 4° da Resolução n° 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:
 - I atos de improbidade administrativa;
 - II crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha
- ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- $\$ $\mathbf{2}^{\mathbf{o}}$ Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:
- I praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada, após expedição da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, em dias úteis e horários de expediente deste Tribunal.

§ 1° O início do atendimento, com a chegada do

técnico ao local onde está instalado o portão eletrônico, não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da comunicação do defeito efetuada pelo CONTRATANTE, e caso o defeito seja constatado pela CONTRATADA, este prazo será contado de imediato, sendo que o **término do reparo**, com disponibilização do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento.

- **§ 2º** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos portões eletrônicos, objeto desse contrato, compreendendo, quando necessário, os seguintes serviços:
- I serviço de manutenção nos motores e o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários;
- II serviço de serralheria na estrutura do portão, para ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento; e
- III serviço de alvenaria na estrutura próxima ao portão, para ajustes necessários ao seu perfeito funcionamento.
- § 3° Sempre que o CONTRATANTE constatar alguma anormalidade no funcionamento dos portões eletrônicos, a CONTRATADA será comunicada via telefone, fax e/ou e-mail, devendo manter registros da data e hora, do servidor ou funcionário que a transmitir e receber.
- **§ 4°** A CONTRATADA procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que o CONTRATANTE possa emitir a necessária ordem de serviço.
- § 5° A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem no parágrafo sequinte.
- § 6° A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no parágrafo anterior, poderá ser realizada somente com a autorização da Coordenadoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
 - § 7° As peças, parte de peças, componentes e

outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, e deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita pelo CONTRATANTE.

- § 8° Quando possível, as peças substituídas deverão ser restituídas ao Tribunal, e as notas fiscais de materiais repostos serão encaminhadas para pagamento juntamente com a de manutenção;
- § 9° O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.
- § 10 Quando houver necessidade de deslocamento na capital ou em Aparecida de Goiânia-GO dos portões eletrônicos ou partes/peças, do local onde estiver instalado para realizar o reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da CONTRATADA.
- § 11 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.
- § 12 As despesas com deslocamento de técnicos no serviço de manutenção, objeto deste instrumento, correrão por conta da CONTRATADA.
- **§ 13** A CONTRATADA ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, contado da data do recebimento do equipamento consertado e em regular funcionamento.
- § 14 Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento definitivo.
- § 15 No período de garantia, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, serão sem ônus para o Tribunal, ainda que constatado depois dos serviços.
- § 16 As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes nos equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo, pela Seção de Manutenção e Recuperação/Coordenadoria de Serviços Gerais, devidamente conferidos e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por aquela unidade.

- § 1º Tanto na Capital e Aparecida de Goiânia, os portões eletrônicos serão consertados ou entregues no local onde foram retirados, isso quando se fizer necessário retirá-los para conserto, nas dependências da contratada, sem qualquer ônus para este Tribunal.
- § 2° Os locais a serem entregues os equipamentos após a realização dos serviços são os constantes no item 11 do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico n° 034/2013" e/ou no Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço unitário para cada item, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Prestação de serviços de manutenção corretiva em portões eletrônicos	R\$
02	Prestação de serviços de serralheria na estrutura dos portões eletrônicos	R\$
03	Prestação de serviços de alvenaria na estrutura próxima aos portões eletrônicos	R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, desde que haja prestação de serviços, e será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em

que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviço com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de serviço deste Tribunal e orçamentos detalhados, ocasião em que serão verificados os documentos constantes da letra "l" da cláusula quarta.

- § 1º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.
- § 2° Para execução do pagamento, a CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ n° 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- § 3° Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- § 4° Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- § 5° Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.
- § 6° Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução

Normativa.

- § 7° Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:
- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n $^\circ$ 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n° 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.
- § 8º Para efeito do disposto no § 7º acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.
- § 9° A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2013, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n° 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) fizer declaração falsa; ou
 - f) cometer fraude fiscal.
- II Com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multas, conforme abaixo especificado:
- b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços de manutenção ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia ou hora de atraso, conforme o caso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.
- b.2) será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, ou atraso superior a 10 (dez) dias, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;
- b.3) será de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n° 8.666/1993.
- § 1° A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o $item\ II$ e suas alíneas.
- **§ 2º** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.
- § 3° O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- § 4° Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- § 5° As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.
- § 6° No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.
- § 7° Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à

Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
 - c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSUA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- \$ 1° Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

\$ 2° A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

OKÇAMENTAKTOS
As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza das Despesas 3390.39 e 3390.30, Notas de Empenho 2013NEO,
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Goiânia-GO, de de 2013.
Diretor-Geral TRT/18 ^a
CONTRATADA
Testemunha: Nome: CPF: Testemunha: Testemunha: CPF: CPF:

Proc. TRT/18 a n° 1541/2012

Anexo do Contrato

Transcrição textual do item 11, do Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 034/2013.

11. Dos Portões Eletrônicos

- 11.1 Os serviços a serem contratados serão executados nos portões eletrônicos conforme relação abaixo:
 - Rua T-29 (Presidência), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1660 RPM;
 - Rua T-29 (portaria), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1750 RPM;
 - Rua T-29 (estacionamento Juízes TRT 18ª), portão eletrônico pivotante, com 02 motores de 1/4 CV, 1660 RPM;
 - Rua T-29 (estacionamento Drive-Thru), portão eletrônico, tipo cancela, marca Garem;
 - Avenida T-1, portão eletrônico deslizante, com 01 motor de 1 CV, marca PPA;
 - Rua T-51, 02 (dois) portões eletrônicos pivotantes, com 02 motores de 1/4 CV cada um, 1660 RPM;
 - Rua T-52, portão eletrônico pivotante, com 02 motores de 1/4 CV, 1100 RPM;
 - Rua T-29 (Centro de Treinamento), portão eletrônico basculante, com 01 motor hidráulico de 1/4 CV, 1750 RPM;
 - Rua T-29 (Centro de Treinamento estacionamento), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1660 RPM;
 - Avenida Portugal, portão eletrônico corrediço, com
 01 motor de 1/4 CV, 1660 RPM;
 - Avenida Universitária (Almoxarifado), portão

eletrônico pivotante, com 02 motores de 1/4 CV cada um, 1660 RPM; e

• Rua 10, Bairro Araguaia, (Foro de Aparecida de Goiânia), portão eletrônico corrediço, com 01 motor de 1/4 CV, 1660 RPM.